



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1626 /98  
DATA 13 / 11 /98

**“Estabelece as Diretrizes Orçamentária para elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.999.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento - Anual do exercício de 1999.

**ART. 2º** - São Gastos Municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

- I - A carga de trabalho para o exercício de 1.999;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - A Projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

V - A importância das obras para a administração e os administrados;

VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - O Patrimônio do município suas dívidas e encargos.

**ART. 3º** - O Orçamento anual do município conterà obrigatoriamente:

I - Dotação Orçamentária para manutenção das atividades do Poder Legislativo no valor mínimo equivalente a 8,33% (oito inteiro e trinta e três décimos por cento) no total do Orçamento - Programa do Município para o Exercício de 1999;

II - Recursos equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista, para despesas com Educação atendendo ao dispositivo no artigo 212 da Constituição Federal;

III - Recursos destinados ao pagamento de dívida municipal e serviços;

→ IV - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o Art. 100 e parágrafo da Constituição Federal;

V - Recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos;

VI - Recursos para atendimento na área social em geral e no atendimento médico - odontológico no fornecimento de medicamento, transporte, cestas básicas de alimentação e de materiais de construção para atender aos munícipes carentes no cumprimento do art. 203 da Constituição Federal;

VII - Dotação Orçamentária obrigatória no valor mínimo de 10% (dez por cento) para manutenção da Saúde Pública no Âmbito do Município.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**ART. 4º** - Constituem receitas do município as provenientes de:

- I - Tributos e contribuições de sua competência;
- II - Atividades econômicas que por conveniência, virem a executar;
- III - Transferência por força de mandamento constitucional convênio firmado;
- IV - Empréstimos com o vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos com prévia autorização legislativa;
- V - Empréstimos tomados para pagamento no exercício por antecipação da Receita.

• **ART. 5º** - A estimativa da receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos das taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - As alterações da Legislação tributária.

**PARÁGRAFO 1º** - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variações vigente em agosto de 1998.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**PARÁGRAFO 2º** - A Lei de orçamento anual explicitado os critérios adotados:

**I** - Corrigirá em 31 de dezembro de 1998 seus valores segundo a variação do I.G.P.M. -Índice Geral de Preços do Mercado ou outro indexador que porventura venha a substituí-lo compreendida, entre os meses de agosto a dezembro de 1998;

**II** - Corrigirá, mensalmente, durante o exercício de 1999, em igual quantia a previsão da Receita e da Despesa fixada de acordo com o mesmo índice ou outro indexador divulgado pelo Governo Federal;

**III** - Autorizará a contratação de empréstimos por antecipação da Receita;

**IV** - Autorizará a abertura de créditos adicionais suplementares.

**ART. 6º** - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

**PARÁGRAFO 1º** - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

**PARÁGRAFO 2º** - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

**ART. 7º** - A Legislação tributária poderá ser revista e atualizada para o exercício de 1999.

**ART. 8º** - O Poder Executivo fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**ART. 9º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercida pelo município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**ART. 10** - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor.

**I - ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

- a) - modernização da estrutura administrativa para o fim de atendimento de exigência atuais;
- b) - revisão e atualização da alíquota fixada para cada espécie tributária;
- c) - treinamento de recursos humanos;
- d) - plano de cargos e salários dos servidores municipais;
- e) - implantação em toda sua estrutura de sistema de processamento de dados.

**II - SOCIAL:**

- a) - construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola e ensino fundamental;
- b) - construção de centro integrado de ensino;
- c) - distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- d) - reciclagem e treinamento do magistério;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

- e) - ampliação da biblioteca municipal e renovação do seu acervo;
- f) - construção e/ ou ampliação de unidades escolares e aquisição de móveis e utensílios das escolas municipais;
- g) - convênios com S.U.S. e programa de vacinações;
- h) - construção e equipamentos de postos médicos - odontológico;
- i) - aquisição de ambulâncias e unidades móveis;
- j) - saneamento na sede do Município, Distritos e/ou Povoados;
- k) - drenagem e pavimentação urbana e recuperação de córregos urbanos.
- l) - construção e/ou ampliação de obras comunitárias;
- m) - construção de praças esportivas e parques infantis;
- n) - construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes urbanização de lotes;
- o) - multirão para a construção e recuperação de casas populares;
- p) - convênios para saneamentos, iluminação pública, água e esgoto, segurança pública, saúde, educação, agricultura, pecuária e urbanismo;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

- q) - convênios para manutenção de creches e pré-escolares;
- r) - convênios para educação ambiental e promoção e realização da Agenda 21.
- s) - subvenções a entidades sociais reconhecidas, de utilidade pública pela Câmara Municipal.

**III - ECONÔMICO:**

- a) - abertura e manutenção de estradas municipais;
- b) - aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;
- c) - abertura de cacimbas, construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;
- d) - aquisição e distribuição de sementes básicas, adubos e mudas a pequenos produtores;
- e) - promoção e exposições agropecuárias;
- f) - abertura e prolongamento de vias públicas;
- g) - publicidades e promoções de natureza turística, informativa, cultural e econômica do Município.

**IV - URBANO:**

- a) - reurbanização de ruas e praças da cidade;
- b) - pavimentação de vias públicas, mediante contribuição de melhoria ou gratuita;
- c) - drenagem de água pluviais na área urbana;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

d) - construção, ampliação e recuperação de praças e jardins.

**ART. 11** - O Orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

**PARÁGRAFO 1º** - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam beneficiar imóveis, cujos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

**PARÁGRAFO 2º** - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilização as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

**ART. 12** - O Orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços inclusive nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, deste que seja conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da mesma forma do estabelecido no caput deste artigo, o Município poderá consignar verbas no orçamento a fim de desenvolver projetos na área de saúde pública, educação, agricultura e assistência social, com associações de bairros de Porto Nacional.

**ART. 13** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**


**ART. 14** - Caberá a Secretaria de Finanças do Município a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

**ART. 15** - O Projeto de Lei Orçamentaria, para o exercício de 1999, constará autorização ao chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicionais de natureza suplementar, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), no total das despesas fixadas na própria Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da mesma forma, a mencionada lei, autorizará o chefe do Poder Executivo a realizar operações de Créditos por antecipação de receita de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**ART. 16** - Esta Lei entrará em vigor, em primeiro de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS**, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Porto Nacional, treze dias do mês de Novembro do ano de 1.998.

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Reg. ás Fls. 92v, 93, 93v, 94, Lv. 11  
94v, 95, 95v, 96, 96v, 97

